



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.563/2023

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº592/66, que institui o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR e especificamente seu art.2º, “d”;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão do Reservatório de Água no Distrito Nossa Senhora da Candelária, Município de Bandeirantes-PR, com as seguintes especificações: Área para implantação do Reservatório de Água no Distrito Nossa Senhora da Candelária: 393,062m³, Perímetro 232,60 m, Proprietário(a): Vanilde do Carmo Souza Barboza Ferraz- matrícula 5.898, Município: Bandeirantes-PR, Comarca: Bandeirantes-PR, sendo:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimuth de 174°37'11”, na extensão de 41,99 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth de 90°00'00”, na extensão de 3,49 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth de 180°00'00”, na extensão de 10,00 m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimuth de 270°00'00”, na extensão de 10,00 m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimuth de 0°00'00”, na extensão de 10,00; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth de 90°00'00”, na extensão de 0,24 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de 312°20'05”, na extensão de 54,43 m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de 42°20'05” na extensão de 3,00 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 132°20'05”, na extensão de 55,94 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimuth de 354°37'11”, na extensão de 40,51 m; finalmente do vértice 11 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 84°37'11”, na extensão de 3,00 m, fechando assim o polígono acima descrito.

Art. 2º - Fica autorizado o SAAE Bandeirantes-PR a promover todos os autos judiciais e extrajudiciais necessários para efetivação da servidão administrativa na área descrita no art.1º.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da servidão administrativa em favor do SAAE Bandeirantes-PR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à autarquia de praticar todos os atos de reconhecimento de medição das áreas descritas no art. 1º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O proprietário (a) da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo delas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos a elas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal